Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.058	17/09/2012	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 17/09/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicito informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sobre o Protocolo n.º 1.200 de 27/06/2012, a saber:

REQUERIMENTO Nº. 699 /2012.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antonio Naufel, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

1) Na data de 27 de junho do corrente foi protocolado na Prefeitura Municipal Indicação nº. 9/2012, conforme cópia em anexo.

Pergunta-se:

2) Houve avaliação por parte da Administração Municipal das emendas oferecidas ao projeto de lei em questão?

3) Qual o motivo para que até o presente instante o Senhor Prefeito Municipal não tenha se manifestado sobre a colaboração enviada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, via da qual sugeriu alterações acerca da celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Mococa e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, prevista na Lei nº. 9.503/97?

Justificativa:-

Justifica-se o presente, em virtude da importância do referido anteprojeto para o Município de Mococa e que até agora não mereceu análise, estudo e resposta por parte do Chefe do Executivo, já que a sua aprovação é salutar para a cidade com respeito à fiscalização do trânsito.

Sendo assim, aguardo urgência do Poder Executivo para estudar e apresentar as emendas para aperfeiçoar o referido projeto de lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de setembro de 2012.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Chico do Sindicato - Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 00385/2012-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
1.000 — 27/06/12
N.º PROTOCOLO — DATA ENTRADA
LUCIA S. MONACO — Enc. Setor Protocolo

Mococa, 26 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminho às mãos de Vossa Excelência para conhecimento, **Indicação nº. 9/2012**, apresentada em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 25 de junho último.

Atenciosamente,

ADILSON A. GUISSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Antonio Naufel
Prefeitura Municipal
Mococa/SP

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.587	25/06/2012	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito

Sala das Sessões, 25/06/2012

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal minuta de ante-projeto para celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando o exercício da competência do trânsito atribuídas ao município pela Lei nº. 9.503/97.

INDICAÇÃO Nº. 9 /2012.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, para que Sua Excelência, através do departamento competente estude a possibilidade de acatar a nossa sugestão contida na minuta de ante-projeto para celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando o exercício da competência do trânsito atribuídas ao município pela Lei nº. 9.503/97.

Em audiência pública realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, o projeto de Lei original que versava sobre o convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo foi extensamente debatido pelos presentes, na ocasião foram feitas sugestões pelos participantes. Não desejando extrapolar as prerrogativas legais, optamos por encaminhar minuta de anteprojeto com as alterações apresentadas na Audiência Pública, para apreciação e acatamento.

Todas as sugestões implementadas no anteprojeto receberam a atenção da comissão, bem como o apoio dos presentes àquela Audiência, e todas tem o objetivo de aprimorar o projeto em questão.

Para que os objetivos desejados sejam alcançados, segue anexo a minuta do anteprojeto para uma análise aprofundada e o retorno a esta casa de leis com as devidas alterações que o poder Executivo Municipal achar por bem acatar, para discussão e deliberação desta casa de leis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de junho de 2012.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Chico do Sindicato - Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº de ____ de _____ de 2012.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo objetivando o exercício da competência do trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº9.503/97.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../12, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos de aditamento, com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. Fica criada a Gratificação Especial a ser concedida, mensalmente, aos Policiais Militares que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e trafego nas vias, logradouros e estradas do Município, em decorrência do convênio a ser firmado.

§ 1º. O valor da Gratificação Especial a ser percebida para cada Policial Militar corresponderá a R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

§ 2º. Este valor será corrigido anualmente tomando-se por base o IPC-A – (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de janeiro do exercício em relação ao mês de fevereiro do ano anterior.

Art. 3º - Perderá o direito ao recebimento da gratificação o Policial Militar nas seguintes situações:

I – durante o afastamento das atividades inerentes ao seu cargo decorrente de processo administrativo;

II – durante participação em curso que importe no prejuízo de suas funções, por período superior a 30 (trinta) dias;

III - durante afastamento por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de saúde ocasionado por evento não relacionado com o exercício da função policial militar;

IV - ao ser movimentado para base ou comando sediado fora da área territorial do município.

Art. 4º. As despesas eventualmente, decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 5º. O prazo do convênio será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, ___ DE _____ DE 2012.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Oficio nº 1184/2012 MOCOCA, 08 de outubro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.177	09.10.12	

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre protocolo 9200, de 27-06-2012, constante do Requerimento nº. **699/2012**, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte, de acordo com manifestação da Assessoria Jurídica Municipal:

A sugestões encaminhadas pela Câmara de Vereadores, por meio de Indicação nº 09/2012, geraram uma série de dúvidas de ordem prática por parte do Departamento Financeiro. O citado protocolo retornou à aquele departamento.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 15/10/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 15/10/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE